



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2013
(29/04/ 2013)

Dispõe sobre a substituição de funções e cargos comissionados no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO as ponderações do Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento do Pedido de Providências nº 2008.10.00.001058-8;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO as prescrições do artigo 54 do Regulamento da Secretaria deste Regional (Resolução nº 12.738/1996),

RESOLVE:

Art. 1º. Os chefes de cartório (FC-01 ou FC-04), oficiais de gabinete (FC-05), chefes de seção (FC-06), coordenadores (CJ-02), assessores (CJ-01 ou CJ-02), secretários (CJ-03) e o diretor-geral terão 02 (dois) substitutos previamente designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos manterá controle dos substitutos e comunicará à Direção-Geral, para as providências cabíveis, sempre que não observada a prescrição do *caput* deste artigo.

§ 2º. Só serão devidas substituições quando das ausências durante todo o expediente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 2º. Excepcionalmente, ausentes o titular e os 02 (dois) substitutos previamente designados para as funções comissionadas e cargos em comissão, nos termos do art. 1º, outro servidor será indicado à Direção-Geral, por escrito, inclusive via fax, para responder pela correspondente chefia, direção ou assessoria.

§ 1º. A indicação de que trata o *caput* será efetivada pela autoridade competente com a antecedência necessária à publicação prévia da portaria de substituição, de forma a evitar sua convalidação ulterior.

§ 2º. Apenas nas ausências decorrentes de força maior ou de caso fortuito, ante a imprevisibilidade dessas situações, que devem estar devidamente comprovadas, será admissível a indicação até o 1º dia útil posterior ao evento, para submissão à Presidência.

§ 3º. O Presidente do Tribunal somente fará a convalidação da substituição de que trata o parágrafo anterior, se observados o prazo e as circunstâncias nele referidas.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 05/2009, desta Presidência.

Maceió, 29 de abril de 2013.

Elisabeth Carvalho Nascimento
Desembargadora-Presidente